

DECISÃO COREN-RO n. 088, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Gerência de Enfermagem do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II em desfavor das profissionais de Enfermagem Adnéia da Silva Chaves - Coren- RO 966.505- TEC, Ana Maria Rodrigues Araújo - Coren- RO 133.416-TEC, Elisângela Martins dos Santos - Coren- RO 637.101-TEC, Lea Gomes de Menezes Montenegro - Coren- RO 560.595-TEC e Fabricia Rodrigues Fontinele dos Santos - Coren- RO 672.877-TEC, por recusa de remanejamento para outro setor, nos termos Processo Administrativo Coren-RO nº 167/2021;

CONSIDERANDO a realização de Audiência de Conciliação, mediada pelo Conselheiro Régis André Georg - Coren-RO nº 245.968-ENF, aprovada na 93ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 26 de setembro de 2022, **decide:**

Art. 1º - Homologar o Termo Conciliatório celebrado entre a Gerência de Enfermagem do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, representada pela Enfermeira Maria Rodrigues Gondim – Coren-RO nº 566.789-ENF, e as profissionais de Enfermagem Adnéia da Silva Chaves - Coren- RO 966.505- TEC, Ana Maria Rodrigues Araújo - Coren- RO 133.416-TEC, Elisângela Martins dos Santos - Coren- RO 637.101-TEC, Lea Gomes de Menezes Montenegro - Coren- RO 560.595-TEC e Fabricia Rodrigues Fontinele dos Santos - Coren- RO 672.877-TEC, por recusa de remanejamento para outro setor, de acordo com o § 1º do artigo 23 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem – Resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 2º - Arquivar a denúncia em desfavor das profissionais de Enfermagem Adnéia da Silva Chaves - Coren- RO 966.505- TEC, Ana Maria Rodrigues Araújo - Coren- RO 133.416-TEC, Elisângela Martins dos Santos - Coren- RO 637.101-TEC, Lea Gomes de Menezes Montenegro - Coren- RO 560.595-TEC e Fabricia Rodrigues Fontinele dos Santos - Coren- RO 672.877-TEC, tendo em vista a realização do ato conciliatório entre as partes envolvidas em conformidade com o § 1º do artigo 25 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem – Resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 3 – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho-RO, 29 de setembro de 2022.



Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO nº 63.592-ENF
Presidente



Régis André Georg
Coren-RO nº 245.968-ENF
Conselheiro Relator